



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Organizar as condutas previstas no caput do art. 253-A.	<b>Código do Enquadramento:</b> 760-90		
<b>Amparo Legal:</b> Art. 253-A, §1º.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.			
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa (60X)		
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não Computável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Organizadores, condutores ou não de veículos, que organizem ações com a utilização de veículos, de modo que interrompa, restrinja ou perturbe a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.	1. Veículo ou evento com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.  2. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, interromper totalmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-71, art. 253-A.  3. Veículo ou combinação de veículos usado(s) para, deliberadamente, restringir parcialmente a circulação da via, em pelo menos um dos sentidos de tráfego, sem autorização do órgão com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-72, art. 253-A.  4. Veículo em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento usado para, deliberadamente, perturbar a circulação na via, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, utilizar enquadramento específico: 761-73, art. 253-A.	1. INTERROMPER deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e total da circulação de veículos na via.  2. RESTRINGIR deliberadamente a circulação na via: obstrução deliberada e parcial da circulação de veículos na via.  3. PERTURBAR deliberadamente a circulação na via: veículo que de alguma forma cause prejuízo à circulação, estando em movimento ou estacionado na via fora da pista de rolamento.  4. Este enquadramento se caracteriza quando o agente fiscalizador verifica que a interrupção / restrição / perturbação é provocada intencionalmente pelo organizador, se evidenciando pela ocorrência anterior ou concomitante de manifestação, paralisação, greve ou qualquer ato de reivindicação e caracteriza-se pela aglomeração de outras pessoas com o mesmo propósito, quando não autorizada.  5. A qualidade de organizador manifesta-se pela exteriorização de liderança, autoridade, patrocínio ou representatividade classista, política, ideológica, esportiva	1. Infrator é o responsável pela organização do bloqueio.  2. Manifestantes usavam camiseta padronizada do Sindicato X.  3. Vários veículos adesivados com logomarca da PJ autuada.

ou de qualquer natureza, ainda que esporádica e eventual.

#### Informações Complementares:

1) Imagem Meramente Ilustrativa:

